



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 02040000033-18
Requerente: Lagoa Santa Empreendimentos Ltda

Parecer de Vistas do Ministério Público:

Cuida-se de requerimento para supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em trecho da Reserva Legal (RL), além de alteração de localização de parte dessa RL.

A atividade é classificada nos termos da DN 217/2017 COPAM sob o código E-03-05-0, Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, a qual, segundo o Parecer Único (PU) possui certificado de dispensa de licenciamento.

Além das intervenções em RL será necessário supressão vegetal em área de preservação permanente, cerca de 0,41 hectares, sendo 0,30 ha com vegetação nativa e 0,11 ha composto de pastagens.

Inicialmente, **importa ressaltar que não foi enviado ao MPMG o volume I dos autos do processo administrativo, mas tão somente os volumes II e III. Faz-se o registro para fins de apurar eventual extravio do volume I no âmbito do órgão ambiental.**

O setor técnico do MPMG, após análise do processo, afirmou não existir óbices técnicos ao deferimento do pleito (doc.01).

Do ponto de vista legal, contudo, verifica-se que o parecer único menciona, **o que é corroborado pelo PUP apresentado pelo empreendedor**, que serão suprimidas espécies da Mata Atlântica ameaçadas de extinção. Afirma que tal supressão seria admitida pela legislação, uma vez tratar-se de obra de utilidade pública, assim declarada pelo Estado de Minas Gerais.

Data vênua, **não há tal excepcionalidade na Lei da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006. De fato, a lei em comento é categórica ao vedar supressão de Mata Atlântica em tal hipótese.** Senão vejamos:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
(grifo nosso)

Data vênia, os dispositivos da norma legal devem ser interpretados de forma sistemática e harmônica, e não isoladamente, como posto no parecer único.

Ademais, as espécies a serem suprimidas são classificadas como vulneráveis (fls. 450 dos autos) e, portanto, possuem “risco alto de extinção na natureza”, conforme classificação da Portaria MMA 43/2014.

Ainda que eventualmente a legislação estadual (Lei 20.922/2013) e a DN COPAM 214/2008 autorizem a supressão de espécies ameaçadas de extinção e estabeleçam formas de compensação, como afirma o Parecer Único, há que prevalecer a legislação mais protetiva, no caso a Lei Federal 11.428/2006, **sendo certo que apenas à União cabe estabelecer o regime jurídico da Mata Atlântica.**

Em face do exposto, o MPMG reconhece tratar-se de intervenção de utilidade pública, mas ante a expressa vedação legal acima apontada, opina contrariamente à concessão da autorização pleiteada, devendo ser buscada outra alternativa locacional para o empreendimento, ainda que mais custosa ao empreendedor interessado.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

MARTA ALVES LARCHER
PROMOTORA DE JUSTIÇA
CONSELHEIRA MPMG – URC METROPOLITANA

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Pauta da 7ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana - 17-12-2019

5. Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:

5.2 Lagoa Santa Empreendimentos Ltda./Fazenda dos Pilões, Área 2 - Lagoa Santa/MG - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - PA/Nº 0204000033/18 - Área Requerida: 0,3125ha - Área Passível de Aprovação: 0,3125ha - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual - Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Norte. RETORNO DE VISTAS pela Conselheira Marta Alves Larcher representante do MPMG.

Apontamentos

Requerimento para supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em trecho da Reserva Legal (RL), além de alteração de localização de parte dessa RL.

Atividade classificada nos termos da DN 217/2017 COPAM sob o código E-03-05-0, Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, segundo o Parecer Único (PU) possui certificado de dispensa de licenciamento.

Além das intervenções em RL será necessário supressão vegetal em área de preservação permanente, cerca de 0,41 hectares, sendo 0,30 ha com vegetação nativa e 0,11 ha composto de pastagens.

Segundo o PU a área da RL proposta para intervenção (0,3125 ha) foi declarada de utilidade pública, tanto pelo município de Lagoa Santa quanto pelo Estado. Além disso, a área proposta para alteração da RL *“localiza-se contígua longitudinalmente à área de Reserva Legal do imóvel, a vegetação é semelhante à área original, composta por floresta estacional semidecidual em estágio médio em bom estado de conservação.”* **As imagens de satélite da região, em princípio, confirmam tal similaridade.**

O parecer único informa ainda que, tanto pelos estudos apresentados quanto pela vistoria *“in loco”* não se vislumbrou alternativa locacional para as intervenções pretendidas.

Caso sejam deferidas as intervenções ocorrerão, além das modificações em áreas de RL e

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

APP, supressão de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção.

As medidas compensatórias propostas, salvo melhor juízo, podem ser consideradas pertinentes. Em relação aquelas em APP será compensada em montante similar (1:1) ao das intervenções, aproximadamente 0,41 hectares. Quanto a compensação por supressão de mata atlântica em estágio médio é proposto instituição de servidão ambiental em área adjacente aquela da intervenção (mesmo fragmento florestal), em total de 0,6875 hectares correspondente a uma proporção além de 2:1 da área suprimida (0,3175). Foram apresentadas também as compensações por supressão de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção.

Foram sugeridas 5 condicionantes:

- execução do PTRF (pelas intervenções em APP);
- executar compensações pelas espécies imunes;
- executar o transplante de dois espécimes *Plinia edulis*;
- executar a compensação pelas espécies ameaçadas de extinção;
- apresentar o CAR retificado.

Excetuando possíveis impedimentos legais quanto a possibilidade ou não de mudança de área de reserva legal ou até mesmo da declaração de utilidade pública da mesma região, a leitura do parecer único não aponta nenhum problema técnico significativo.